



Normas Específicas do Estágio Obrigatório para o curso Matemática – Bacharelado

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular, de natureza obrigatória, é uma atividade eminentemente prática que se configura a partir da inserção do estudante no espaço socioinstitucional das situações reais de trabalho, representando um momento de vivência e de reflexão entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho e possibilita a integração entre a teoria e a prática.

§ Único O estágio compreende um conjunto de competências e habilidades com fins de aprendizagem profissional, cultura e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do coordenador do estágio, supervisores docentes do curso e dos supervisores técnicos – profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

Art. 2º O Estágio é uma atividade obrigatória nos termos da **Resolução nº 1.191/2014–CONSEPE**, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de modo a integrar as atividades de *Ensino, Pesquisa e Extensão* entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do curso Matemática – Bacharelado tem 270 horas.



Art. 4º É facultado ao estudante o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária destinada ao Estágio Curricular Obrigatório, advindas de atividades acadêmicas como monitoria, PET, PIBIC, PIBITI, e Projeto de Extensão, rigorosamente aplicadas em atividades de cunho de formação docente e a luz do reconhecimento institucional.

§ 1º Para análise e parecer de aproveitamento de carga horária de Estágio Obrigatório, o aluno deverá formalizar o pedido na Secretaria de Coordenação do Curso de Matemática mediante formulário de solicitação e anexar documentos comprobatórios (declarações com carga horária especificada) a serem analisadas e avaliados pela coordenação de estágio do curso e aprovados pelo Colegiado de Curso de Matemática – Bacharelado, nos termos definidos pela Resolução nº **1.191/2014–CONSEPE**.

§ 2º Tendo o aluno utilizado uma ou mais atividades acadêmicas supracitadas para aproveitamento de carga horária do Estágio Obrigatório ficará vedado o direito de utilizar a mesma atividade para o aproveitamento da dimensão de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) do curso, conforme previsto pelo **§ 1º do Art. 10º da Resolução nº 1.191/2014–CONSEPE**.

Art. 5º Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso;
- II. Existência de profissionais na área de Matemática que se responsabilizem pela supervisão técnica do aluno/estagiário;
- III. Celebração de Convênio, nos termos da **Resolução nº 1.191/2014–CONSEPE**.



CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter concluído, com aprovação todas as Disciplinas, do primeiro ano do Curso;
- II. Ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 5,0 (cinco) e, no mínimo, mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
- III. Estar matriculado em três disciplinas obrigatórias ou mais da grade curricular do Curso, por semestre, e não trancar nenhuma delas.

§ 1º Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio não obrigatório, o estudante deve ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado positivamente pelo Coordenador de Estágio a cada 6 (seis) meses, por meio de relatório parcial.

§ 2º Aprovado o relatório final de Estágio Não-Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão integralmente acreditadas no histórico escolar do estudante.



CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º A Coordenaria de Estágio está vinculada à Coordenação do Curso e é composta por docentes lotados no Departamento de Matemática, sendo um Coordenador e os demais Supervisores Docentes, e também por um discente do curso de Matemática – Bacharelado.

Art. 8º O Colegiado do Curso escolherá, dentre os professores do Departamento de Matemática que possuem formação específica e trabalhem em regime de dedicação exclusiva, o Coordenador de Estágio para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os Supervisores Docentes serão designados pelo Colegiado do curso, semestralmente em seção de reunião de Colegiado do Curso de Matemática – Bacharelado, mediante o planejamento de Estágio Supervisionado do Curso.

Art. 10 A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
- II. Apenas com a aprovação da Divisão Geral de Estágio (DIGEST), poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio reservar as assimetrias para a composição dos grupos supervisionados pelos Supervisores Docentes;
- IV. Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, a função de Supervisor Docente;



- V. Quando houver um número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários;
- VI. Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.

Art. 11 O Coordenador de Estágio em suas férias, será substituído por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO

Art. 12 São atribuições da Coordenadoria de Estágio do curso Matemática – Bacharelado:

- I. Elaborar, no semestre anterior àquele em que as atividades serão iniciadas, a programação de estágio, submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente; por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado, com ata assinada da reunião da Coordenadoria de estágio anexada, e outro anexos relevantes.
- III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante; por meio de relatório do Supervisor docente.
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
 - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente.
 - VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Divisão Geral de Estágio (DIGEST), tendo em vista a celebração de Convênios;
 - VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.
 - VIII. Promover semestralmente, junto à Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários.
 - IX. Participar de eventos promovidos pela Divisão Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
 - X. Enviar à Divisão Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
 - XI. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.



SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISOR DOCENTE

Art. 13 São atribuições do Supervisor Docente de Estágio do Curso de Matemática – Bacharelado:

- I. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- II. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- III. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- IV. Supervisionar *in loco*, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- V. Promover reuniões periódicas de avaliação com o supervisor técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VI. Realizar encontros quinzenais com seu grupo de formação, para acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;



- VII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- VIII. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- IX. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 14 São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

- I. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o aluno/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
- II. Atribuir conceitos e/ou notas ao aluno/estagiário a cada semestre letivo;
- III. Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno/estagiário;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do aluno/estagiário;
- V. Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e alunos/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.



SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

Art. 15 São obrigações do Estagiário do Curso de Matemática – Bacharelado:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, em horário e local determinados às atividades de estágio;
- II. Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades;
- IV. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- V. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 A avaliação tem caráter formativo e somativo e consiste em um ato pedagógico fundamental do processo ensino-aprendizagem.

§ Único A avaliação é um processo contínuo e dar-se-á por meio de mecanismos que possibilitem a verificação do desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades de estágio, tais como: plano e relatório parcial de atividades de estágio, questionários, visita “*in loco*”, regência de sala de aula, finalmente no relatório final de estágio.



Art. 17 A avaliação das atividades de Estágio será realizada pelos Supervisores Docentes e Técnicos, e encaminhadas à Coordenação de Estágio;

§ Único Em caso de Estágio fora e no interior do Estado a avaliação deverá ser procedida pelo Supervisor Técnico da Instituição que fará o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas e pelo Coordenador de Estágio por meio dos relatórios do Estagiário;

Art. 18 A avaliação ocorre ao longo do processo de desenvolvimento das atividades de estágio e deve está pautada no desempenho do aluno na contextualização das atividades no campo de estágio.

§ Único O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo supervisor docente, e expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações em décimos e vedado o arredondamento. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19 Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º A critério da Coordenação de Estágio, o estagiário que obtiver avaliação final com valor inferior a 7,0 (sete) poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

Art. 20 Para fins de aprovação no estágio obrigatório, a carga horária de 270 horas deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

Art. 21 Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores – Docentes e Técnicos – deverão registrar, no mínimo:

- I. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas durante a atividade de Estágio;
- II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;



- III. Frequência e assiduidade do estagiário;
- IV. Avaliação global, nos termos do Art. 19.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O aluno estagiário somente poderá desenvolver as atividades de estágio quando proceder à inscrição neste componente no período estabelecido no calendário acadêmico, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa de Estágio do curso, submetido pela Coordenadoria de Estágio, e aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 23 Cabe à Coordenadoria de Estágio propor normas específicas.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente, cabendo-lhe proceder às alterações que porventura vierem acontecer.

Art. 25 Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.